

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para elaboração de diagnóstico técnico, laudo estrutural, projeto de conservação e manutenção das marquises do Theatro Pedro II, incluindo instrução processual, protocolização e acompanhamento para aprovação junto aos órgãos de preservação do patrimônio, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para elaboração de diagnóstico técnico, laudo estrutural, projeto de conservação e manutenção das marquises do Theatro Pedro II, incluindo instrução processual, protocolização e acompanhamento para aprovação junto aos órgãos de preservação do patrimônio, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Serviço	1

1.3. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria serviços de engenharia.

1.4. Os serviços pretendidos possuem natureza de serviço não contínuo, a serem contratados por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se pela execução de objeto específico, com prazo determinado para sua conclusão.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

2.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas vigentes, diretrizes dos órgãos de preservação e metodologias compatíveis com edificações históricas, contemplando:

a) Serviços de Arquitetura

- Análise de incidência legislativa e diretrizes de tombamento;
- Diagnóstico técnico de conservação das marquises do 1º pavimento, 3º pavimento e cobertura do urdimento;
- Levantamento fotográfico detalhado;
- Organização documental (matrícula, IPTU e localização);
- Elaboração de memorial descritivo de conservação, com especificação de materiais, métodos e técnicas de intervenção;
- Desenvolvimento de peças técnicas, quando necessário;
- Emissão de RRT;
- Instrução processual, protocolização e acompanhamento junto aos órgãos de preservação;
- Atendimento a eventuais solicitações técnicas (“comunique-se”);
- Obtenção da síntese de decisão.

b) Serviços de Engenharia

- Elaboração de laudo técnico estrutural das marquises;
- Inspeção visual e análise das condições estruturais;

- Registro fotográfico detalhado, inclusive com utilização de drone em áreas de difícil acesso;
- Identificação e mapeamento de manifestações patológicas;
- Identificação de pontos críticos com necessidade de reforço estrutural;
- Classificação do grau de risco estrutural;
- Recomendações técnicas de intervenção;
- Recomendações de impermeabilização;
- Emissão de parecer técnico conclusivo;
- Emissão de ART.

c) Metodologia Técnica: A execução deverá observar:

- Técnicas de inspeção não destrutiva;
- Inspeção visual especializada;
- Análise prévia de registros históricos;
- Utilização de recursos tecnológicos para inspeção em áreas de difícil acesso.

d) Deverão ser consideradas, no mínimo, as seguintes referências:

- ABNT NBR 16747 – Inspeção Predial;
- ABNT NBR 5674 – Manutenção de Edificações;
- ABNT NBR 6118 – Estruturas de Concreto;
- ABNT NBR 13752 – Perícias de Engenharia;
- Normas do IBAPE-SP;
- Diretrizes do CONDEPHAAT e CONPPAC;
- Carta de Veneza (1964);
- Princípios do ICOMOS (2003).

e) Apoio Técnico

- Realização de até 03 (três) visitas técnicas durante a fase inicial de intervenção;
- Suporte técnico para esclarecimentos e compatibilização das soluções adotadas.

2.2. EXCLUSÕES DO ESCOPO: Não estão incluídos na contratação:

- a) Execução das obras;
- b) Ensaio laboratoriais;
- c) Ensaio destrutivos ou não destrutivos complementares;
- d) Escaneamento estrutural;
- e) Custos com taxas e emolumentos;
- f) Serviços de terceiros não previstos.

2.3. ENDEREÇO: Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua Álvares Cabral, 370 - Centro, Ribeirão Preto - SP, 14010-080. Contato 3977-8111 – Theatro Pedro II.

2.4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

2.4.1. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em razão da natureza do objeto e por sua indivisibilidade, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

2.4.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.

2.4.3. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de **R\$ 38.231,13 (Trinta e oito, duzentos e trinta e um reais e treze centavos).**

2.5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.5.1. A contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia faz-se necessária para a elaboração de diagnóstico técnico, laudo estrutural e desenvolvimento de projeto de conservação e manutenção das marquises do Theatro Pedro II, bem tombado pelos órgãos de preservação do patrimônio histórico, visando garantir a integridade da

edificação, a segurança dos usuários e a adequada preservação de suas características arquitetônicas.

2.5.2. Conforme apontado em processo administrativo e vistoria técnica realizada, foram identificadas manifestações patológicas nas marquises, tais como infiltrações, fissuras e deterioração dos elementos construtivos, indicando comprometimento das condições de conservação e necessidade de avaliação técnica especializada.

2.5.3. Há indicação de trechos com grau de risco estrutural crítico, com potencial comprometimento da estabilidade e risco iminente de colapso parcial, demandando atuação emergencial sob o ponto de vista da segurança estrutural.

2.5.4. Considerando tratar-se de edificação tombada, qualquer intervenção deve observar rigorosamente as diretrizes dos órgãos de preservação (CONDEPHAAT e CONPPAC), bem como os princípios da conservação do patrimônio, tais como mínimas intervenções, reversibilidade, compatibilidade de materiais e preservação da autenticidade.

2.5.5. A presente contratação constitui etapa técnica preliminar indispensável para viabilizar futura execução das obras, sendo obrigatória para bens tombados e não contemplando a execução da obra.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A pretensa contratação permitirá a Fundação garantir condições de segurança a todos os usuários do Theatro Pedro II.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

4.2. A empresa deverá possuir qualificação técnica compatível com serviços em patrimônio histórico e estrutura predial.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não é necessário a exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

5.2. O início da execução do objeto se dará em até 3 (três) dias contados da assinatura do contrato.

5.3. A execução deverá observar os seguintes prazos:

- 15 (quinze) dias úteis para entrega de laudo emergencial;
- 25 (vinte e cinco) dias úteis para entrega do laudo completo;
- Até 35 (trinta e cinco) dias úteis para elaboração e protocolo do projeto.

5.3.1. O prazo de análise e aprovação pelos órgãos de preservação não poderá ser previamente determinado, por depender de trâmites administrativos próprios.

5.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições constantes no instrumento contratual e neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas estabelecidas.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e penalidades contratuais.

5.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, admitindo-se alterações mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e previamente aprovada pelo Gestor do Contrato, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.

5.7. Todos os documentos técnicos, relatórios e notas técnicas elaborados pela contratada deverão apresentar conteúdo claro, completo, consistente e fundamentado em critérios técnicos compatíveis com a natureza do objeto.

5.8. A contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

5.9. O aceite dos serviços ficará condicionado à validação técnica dos serviços entregues, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo a verificação de conformidade com as normas aplicáveis, a completude da documentação e o atendimento às exigências dos órgãos competentes.

5.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.11. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados do aceite definitivo, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou inconsistências sem ônus adicional para a Fundação.

5.12. O contrato deverá ser executado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2023.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*) e do Decreto Municipal nº 64, de 2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostilamento, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, incluindo obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução, critérios de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4.1. O fiscal do contrato registrará, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal notificará a contratada para correção, estabelecendo prazo compatível para finalização.

6.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4.4. Verificada ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato ou à autoridade superior, para adoção das providências cabíveis.

6.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a contratada designar substituto.

6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. A Administração Municipal poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual.

6.10. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12. O prazo de execução dos serviços observará o disposto neste Termo de Referência, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica devidamente aprovada pela Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto deverá considerar integralmente os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, nos quais constam a especificação do objeto, unidades de medida e quantitativos previstos.

7.2. O pagamento à contratada será realizado conforme conclusão de cada etapa prevista no item 2 deste termo, mediante apresentação da Nota Fiscal e apresentação de relatório técnico das atividades realizadas e entregas executadas e aprovadas pelo órgão competente.

7.3. Poderão ser descontados valores relativos a serviços não aceitos ou glosados pelo Contratante, por motivos imputáveis à Contratada, observada a proporcionalidade da irregularidade, quando restar comprovado:

7.3.1. O não atingimento dos resultados acordados;

7.3.2. A inexecução total ou parcial das atividades contratadas;

7.3.3. A utilização inadequada ou insuficiente de recursos técnicos, materiais ou humanos exigidos para a execução dos serviços;

7.3.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

7.4. Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.

PAGAMENTO

7.5. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante na Diretoria Financeira do Theatro Pedro II ou enviadas por e-mail para sfsouza@pedro2.ribeiraopreto.sp.gov.br

7.6. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, condicionado à apresentação de relatório técnico das atividades realizadas e à validação do departamento competente.

7.7. Havendo erro na nota fiscal/ fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/ fatura reapresentada.

7.8. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$
365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7.10. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta através de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme Lei nº 14.133/2021.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF.

b) [Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS](#),

mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade>).

c) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relação-de-apeados>).

8.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

8.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

8.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.13.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.13.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.13.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o participante tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto deste termo em especial por ser patrimônio histórico. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica emitente, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

8.14. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.14.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.14.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.14.3. Prova de inscrição no cadastro de CONTRIBUINTE ESTADUAL e/ou MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a saber:

8.14.3.1. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de INSCRIÇÃO ESTADUAL;

8.14.3.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de CADASTRO MUNICIPAL.

8.14.3.3. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviço deverá apresentar prova de INSCRIÇÃO ESTADUAL e MUNICIPAL.

8.14.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.14.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa), através do site: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>.

8.14.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.14.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.14.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,

de 1º de maio de 1943.

8.14.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.14.10. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo.

8.14.11. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

8.14.12. Declaração de que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#).

8.14.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, “a” da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados da expedição de termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, “b” da Lei Federal 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Theatro Pedro II.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 13.392.20208.2.00773.3.90.39.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado tendo em vista aplicação única anual.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelo Gestor Servidor Fabricio L. Pin de Araujo e Fiscal Servidora Renata Henck Marturano, lotados na Fundação, Diretor Administrativo Interino e Diretora Financeira respectivamente.

13. ANEXO

13.1. É parte integrante e inseparável deste termo o Processo Administrativo PMRP 2026/026948 de 11 de fevereiro de 2026.

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2026.

Renata Henck Marturano
Diretora Financeira
Fundação Dom Pedro II